

# As relações entre o poder político e o mosteiro de Santos na Baixa Idade Média: contexto e afinidades

JOEL SILVA FERREIRA MATA  
*Universidade Lusíada-Porto*

A Baixa Idade Média portuguesa é caracterizada por diversas metamorfoses que, indubitavelmente, atingem com maior ou menor intensidade o “sistema monacal” no seu conjunto, quer se trate dos mosteiros femininos quer das casas masculinas, aliás sempre em maior número.

As convulsões próprias de uma sociedade em mutação são cada vez mais rápidas reflectindo-se directa ou indirectamente sobre a vida religiosa, em parte ou no seu todo.

As reformas do século XV são de tal ordem importantes que o espectro monacal do primeiro quartel da centúria de *Quatrocentos* sofre uma profunda alteração que se torna visível à medida que nos aproximamos do fim do século<sup>1</sup>.

Em todo o caso, as freiras do hábito de Santiago dão-nos a sensação de que permanecem alheadas dos grandes problemas que afectam a Religião em geral, sofrendo, contudo, as adaptações próprias de uma nova mentalidade que passa necessariamente pelas transformações que atravessam a Ordem de Santiago, a partir da segunda metade do século XV, nomeadamente através dos conteúdos insertos nas seguintes bulas: *Ex apostolice sedis*, de Nicolau V, publicada a 17 de Junho de 1452<sup>2</sup>; *Romani pontificis*, de Inocêncio VIII, de 12 de Agosto de 1486<sup>3</sup>; *Romani pontificis*, também de Inocêncio VIII, de 14 de Outubro do mesmo ano<sup>4</sup>; *Suprema dispositione*, de Júlio II, de 16 de Junho de 1507<sup>5</sup> e a bula *Decet romanum pontificem*, do mesmo pontífice, de 26 de Julho de 1507<sup>6</sup>.

Neste trabalho, o nosso objectivo é mostrar como uma pequena comunidade de freiras ou donas, como indistintamente são tratadas, vivem e sobrevivem em clausura, num contexto de afinidades religiosas mas também políticas, isto é, como se comportam os dois poderes que titulam esta comunicação – o poder régio, o mais forte e o poder monacal – o menos influente.

No conjunto das casas cenobíticas de Lisboa em meados do século XVI, o mosteiro de Santos é precisamente aquele que menos membros tem<sup>7</sup>, ou seja, a sua representatividade é diminuta.

---

1. MARQUES, Oliveira A. H. de – *Nova História de Portugal. Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV, Vol. IV*. Lisboa, Editorial Presença, 1987, 379-381.

2. UCBG, R-31-20, fls.80-82v.

3. UCBG, R-31-20, fls.75v-77.

4. UCBG, R-31-20, fls.78v-80.

5. UCBG, R-31-20, fls.86-88.

6. UCBG, R-31-20, fls.83-85v.

7. OLIVEIRA, Cristóvão Rodrigues de – *Sumário que Brevemente se Contém Algumas Coisas assim Eclesiásticas como Seculares que há na Cidade de Lisboa (1551)*, apresentação e notas de José da Felicidade

Não obstante, é nossa convicção de que, o pequeno número de profites mostra que a Ordem de Santiago gozava de um estatuto elitista evitando a quantidade dos seus membros. Sabemos que a nobreza funcionava como um grupo de pressão, resultando, por isso, que as mulheres em clausura provinham das camadas mais elevadas da sociedade portuguesa “*das principaes senhoras do reino*”<sup>8</sup>, da alta nobreza<sup>9</sup>, recrutadas nas suas camadas mais influentes<sup>10</sup>.

A escolha da vida conventual não pode ser explicada pelo facto de a mulher poder, eventualmente, ter sido considerada como um infeliz acidente da natureza, como pretendia S. Tomás de Aquino<sup>11</sup>. Na verdade, a mulher representa apenas cerca de 25% no conjunto da população em clausura nos finais do século XV.

A alta nobreza<sup>12</sup> procura, com efeito, os ascistérios para aí perpetuar o nome familiar e, deste modo, prestigiar directa ou indirectamente as casas cenobíticas. Este processo era uma das formas utilizadas para se perpetuarem as linhagens<sup>13</sup>, muito embora o *processus* linhagístico devesse ser assegurado na estrutura social que era o casamento<sup>14</sup>.

O refúgio monacal era também uma aposta da média nobreza como forma de preservar o património, não permitindo que este caísse em mãos erradas<sup>15</sup>.

Como sabemos, os freires santiaguistas podiam ser homens casados estando abrangidos pelo voto de castidade conjugal. Torna-se claro que, desde a origem da Ordem, fosse necessário encontrar um lugar seguro par albergar as esposas e as filhas destes combatentes pela Reconquista.

Margaret King diz que no Renascimento havia três géneros femininos: a virgem, a mulher casada e a velha<sup>16</sup>. No caso do mosteiro de Santos, porém, na Baixa Idade Média

Alves. Lisboa, Livros Horizonte, 1987, onde o autor revela o cenário seguinte: Mosteiro do Salvador – 80 professoras; Mosteiro de Nossa Senhora da Rosa – 33 professoras, Mosteiro Penitentes da Paixão de Cristo – 27 professoras; Mosteiro das Órfãs - ?; Mosteiro de Nossa Senhora da Anunciada – 53 professoras; Mosteiro de Nossa Senhora da Esperança – 37 professoras; Mosteiro de Santa Clara – 100 professoras, Mosteiro da Madre de Deus – 42 professoras; Mosteiro de Santos – 24 professoras, Mosteiro de Chelas – 48 professoras, e o Mosteiro de Odivelas – 93 professoras.

8. CASTRO, João Baptista de – *Mapa de Portugal*, T. III. Lisboa, Oficina Miguel Manescal da Costa, 1748, 84.

9. R. SAINS DE LA MAZA, *La Orden de Santiago en la Corona de Aragon*. Zaragoza, Publ. N°706 de la Institución «Fernando el Católico», 1980, 136.

10. LOMAX, Derk W. – *La Orden de Santiago (1170-1275)*. Madrid, 1965, 92.

11. HESPANHA, António Manuel – “O Estatuto Jurídico da Mulher na Época da Expansão”, in *O Rosto Feminino da Expansão Portuguesa – Congresso Internacional*, vol. I. Lisboa, Comissão para a Igualdade e para os Direitos da Mulher, 1995, 56.

12. COELHO, Maria Helena da Cruz, MARTINS; Rui Cunha – “O Monaquismo Feminino Cisterciense e a Nobreza Medieval Portuguesa (Séculos XIII-XIV)”, sep. Da revista *Theologica*, II série, Vol. XXVII, Fasc. 2. Braga, 1993, 493.

13. M. C. QUINTANILLA RASO, “Capacidad de Gestion y Projeccion Social de la Mujer Noble en la Castilla Bajo Medieval”, in *Actas de las II Jornadas de Investigacion Interdisciplinaria*. Madrid, Universidad Autónoma de Madrid, s/d, 66.

14. J. MATTOSO, *A Escrita da História. Teoria e Método*. Lisboa, Editorial Estampa, 1988, 183.

15. COELHO, Maria Helena da Cruz; VENTURA, Leontina – “A Mulher Como um Bem e os Bens da Mulher”, in *Actas do Colóquio a Mulher na Sociedade Portuguesa*, I. Coimbra, Instituto de História Económica e Social, 1986, 61.

16. M. KING, “Mulher Renascentista”, in *O Homem Renascentista*, dir. de Eugénio Garin. Lisboa, Editorial Presença, 1991, 206-207.

estão presentes: a virgem, a casada, a viúva, a mãe- solteira, a ilegítima e a órfã. Não temos notícia de que a mulher adúltera tivesse lugar na comunidade do hábito de Santiago. O hábito era o destino de muitas mulheres que se comportavam desta maneira<sup>17</sup>.

Como se terá relacionado a comunidade com o poder régio e este com as freiras? O entendimento acontece de uma forma contínua sob vários aspectos que podemos apresentar da seguinte forma.

## 1. DOAÇÕES RÉGIAS

Em primeiro lugar era necessário encontrar uma casa com as condições mínimas para a prática da religião. Ao contrário de outras comunidades femininas ou masculinas, as freiras de Santiago herdaram o primitivo mosteiro de Santos-o-Velho, doado ao ramo masculino da Ordem por D. Sancho I<sup>8</sup>, para aí ser fundada a comenda-maior. Todavia, à medida que a Reconquista avança para o Sul, os freires deixam este espaço monacal que seria habitado pelas donas. Quer dizer, não temos propriamente uma doação régia directa feita às donas, mas no contexto conjuntural da época podemos considerá-la como tal.

À medida que o tempo decorre, o velho espaço cenobítico vai, paulatinamente, deixar de reunir as condições, não só para a realização da prática religiosa mas também deixa de reunir as condições mínimas de habitabilidade em urbanidade, devido à condição social dos seus membros. Neste contexto, D. João II manda construir um mosteiro, de raiz, para aí, as donas poderem viver de forma apropriada.

Este acto revela indiscutivelmente uma relação muito estreita entre a realeza e a comunidade. É certo que, ao tempo, o Mestre da milícia era o seu filho D. Jorge e a comendadeira era D. Ana de Mendonça, mãe do Mestre.

Vemos assim, que as relações entre o poder político e o poder da comunidade estavam inseridas num contexto familiar que plasmava qualquer atitude de cumplicidade entre poderes diferentes mas muito próximos um do outro.

De forma indirecta surgiu ainda a doação do senhorio de Aveiras de Cima e o padroado da igreja de Santa Maria de Aveiras que vieram a pertencer à Ordem, após a arbitragem entre D. Afonso III e a Ordem que em 1272 mantinham as melhores relações, devido certamente à colaboração que os espatários deram, na definição final da geografia do território<sup>19</sup>.

Findo o processo, Aveiras de Cima e Vale do Paraíso que integrava o alfoz da vila seriam entregues pelo Mestre da milícia à comunidade feminina que neste território iria exercer os seus direitos, esbarrando muitas vezes com a oposição concelhia, sendo necessário recorrer à justiça régia para dar a cada um o que é seu<sup>20</sup>.

---

17. CAMPOS, Diogo Leite de – “A Invenção do Direito Matrimonial”, in *Boletim da Faculdade de Direito*, Vol. LXII. Coimbra, Universidade de Coimbra, 1986, p.81, *et passim*.

18. A. HERCULANO, *História de Portugal Desde o Começo da Monarquia até aos Fins do Reinado de Afonso III*, T. III. Lisboa, Liv. Bertrand, 1982, 38

19. M. A. RODRÍGUEZ DE LA PEÑA, “Las Ordenes Militares como Instrumentos de la Monarquia: Una Panorâmica Europea (SigloXIII)”, in *Las Ordenes Militares en la Península Ibérica*, Vol.I. Edad Media. Castilla La Mancha, Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha, 2000, 523.

20. MATA, Joel Silva Ferreira – “As Herdades da Igreja de Santa Maria de Aveiras em 1538”, sep. da *Revista de Ciências Históricas, Universidade Portucalense – Infante D. Henrique*, Vol. XV. Porto, 2000, 103.

Sendo intenção de D. Duarte colaborar na fundação de um mosteiro franciscano em Santarém, o rei indagou as freiras da Ordem de Santiago, no sentido de se proceder a uma permuta, recebendo estas a igreja de S. João do Cartaxo pela cedência da ermida de Santa Maria das Virtudes oferecida aos franciscanos. A esta envolvência régia, senhorial e religiosa associam-se também a rainha D. Leonor e o futuro rei D. Afonso V<sup>21</sup>.

Não obstante, esta permuta, porque se tratava de património eclesiástico estava sob a alçada do bispo de Lisboa, sendo, por isso, necessária a sua autorização. O bispo D. Pêro não via qualquer inconveniente na transacção, uma vez que de todo este processo iria nascer mais uma casa religiosa<sup>22</sup>.

A autoridade episcopal ainda não era suficiente para que a permutação produzisse efeitos legais. O papa tinha a última palavra sobre este negócio. D. Duarte faz uma petição ao pontífice Eugénio IV que confirmasse esta mudança de titulares sobre os bens em causa. A resposta é satisfatória<sup>23</sup>.

## 2. PRIVILÉGIOS

Os actos acima referidos demonstram efectivamente o bom relacionamento entre os dois poderes. Todavia, além dos bens de natureza patrimonial podemos encontrar outros aspectos onde a realeza dá provas da excelente relação que mantém com a comunidade feminina da Ordem espatária. São as tenças em dinheiro quer para restauro do mosteiro quer para o sustento da comendadeira.

Com efeito, D. Fernando, por carta redactada de Alenquer de 9 de Março de 1372, doa à comendadeira em exercício, para seu sustento dez soldos, enquanto for da vontade do rei<sup>24</sup>. Esta atitude, porém, parece não ter produzido efeitos de imediato, uma vez que em Janeiro de 1376, o monarca manda exarar novo diploma, pelo qual confirma a referida quantia, a título de esmola, a favor da comendadeira D. Joana Teles<sup>25</sup>.

Com o advento da nova dinastia, D. Inês Pires, colocada como comendadeira do mosteiro, por D. João I<sup>26</sup> reclama o referido benefício monetário. D. João I por carta datada de 26 de Novembro de 1392 obriga o almoxarife da alfândega de Lisboa e seus oficiais que procedam ao pagamento da quantia inserta na carta de D. Fernando.

As guerras fernandinas e o cerco feito a Lisboa já no tempo de D. João I fez estragos avultados no mosteiro que foi deixado vago, aos invasores. Terminada a guerra com Castela, o rei, em 1395, dotou o mosteiro da quantia de sete mil e “*tantas libras*”<sup>27</sup> para restauro do cenóbio, encontrando nós, uma vez mais, neste acto, uma prova das boas relações entre os dois poderes. Mas também encontramos de forma indirecta neste acto a cumplicidade familiar, uma vez que a comendadeira D. Inês Pires, dera ao

21. IAN/TT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, cx.22, s/nº (2053), fl.2-2v.

22. *Ibidem*.

23. IAN/TT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, cx.22, s/nº (2053), fl.3v.

24. IAN/TT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, cx.1, maço 6, número 2.

25. IAN/TT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, cx.1, m.2, nº14.

26. Sousa, António Cactano, D. – *Provas de História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Vol. II, nova edição revista por de Manuel Lopes de Almeida. Coimbra, Atlântida – Livraria Editora, 1946, p.30.

27. IAN/TT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, cx.1, m.1, nº3.

agora rei, mas que anteriormente era Mestre da Ordem de Avis dois filhos: D. Afonso, futuro conde de Barcelos e D. Beatriz que viria a casar com o conde de Arundel<sup>28</sup>.

Podemos referir ainda neste contexto a generosidade de D. Afonso V que vendo as dificuldades permanentes com que se deparavam as donas, por diploma datado de Outubro de 1461 iria privilegiar um pedreiro e um carpinteiro que trabalhariam de forma contínua no cenóbio, ficando, por consequência, dispensados de partirem para Ceuta e para Alcácer Ceguer assim como estavam também dispensados de servirem o rei na guerra, nas armadas ou como besteiros do conto, entre outras regalias<sup>29</sup>.

### 3. DEFESA DOS DIREITOS ECONÓMICOS

Os litígios entre a sociedade civil e o mosteiro eram vários. Para fundamentar o nosso trabalho iremos dar conta de alguns que exigem do rei uma resposta adequada.

Os bens do mosteiro disseminados por uma vasta área geográfica eram objecto de usurpação e de abusos sistemáticos, quer por particulares, quer por instituições de índole diversa. Esta problemática leva a que a comunidade feminina se veja obrigada a recorrer à justiça régia para que seja reposta a legalidade dos direitos adquiridos.

O primeiro sinal desta natureza que detectamos data de 1319, altura em que Martim Nunes, comendador das freiras formulou uma queixa contra Martim Vicente, vigário de Alverca extensiva às autoridades e moradores desta localidade, pela qual a população rural sob a dependência directa do cenóbio se via sonogada das suas produções agrícolas, traduzindo-se este acto numa diminuição dos rendimentos do mosteiro.

Da queixa foi feita letra morta, recorrendo-se então à autoridade régia. D. Dinis determina que se procedesse de acordo com o direito consuetudinário, isto é, que o vigário e o concelho deixassem livremente os foreiros das donas<sup>30</sup>.

A jurisdição do senhorio de Aveiras e do seu termo foi sempre difícil de exercer devido à oposição do bispo de Lisboa que nem sempre ratificava a nomeação dos clérigos indicados pela comendadeira, pelo concelho que obstava o bom funcionamento das instituições dos órgãos e dos officios locais e também dos officios régios que, no tempo de D. Pedro I subtraíram a jurisdição deste concelho às freiras santiaguistas.

Exemplificando algumas das irregularidades enunciadas citemos por exemplo, a necessidade da actuação de D. Afonso V que por alvará de 6 de Junho de 1447, subscrito pelo Regente Infante D. Pedro, se dirigisse aos juizes de Aveiras para deixarem a posse da igreja nas mãos de João Elvas, clérigo e capelão do Infante D. Pedro<sup>31</sup>, apesar do indigitado possuir nas suas mãos de Afonso Anes, chantre da Sé de Lisboa, uma carta confirmatória<sup>32</sup>.

Quanto às questões jurisdicionais, no seu conjunto, seriam os officios de D. Pedro I que viriam a reclamar a sua posse para a realeza. Assim, por um diploma expedido de

---

28. MATA, Joel Silva Ferreira – *A Comunidade Feminina da Ordem de Santiago: A Comenda de Santos na Idade Média*. Porto, Faculdade de Letras, 1991 (polic.).

29. IAN/TT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, cx.15, m.15, nº16.

30. IAN/TT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, cx.16, m.4, nº13.

31. IAN/TT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, cx.16, m.2, nº13.

32. IAN/TT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, cx.16, m.2, nº13, inserta em traslado de 1347.06.10.

Atouguia, datado de 27 de Julho de 1358, Sua Alteza informa as donas do seu legítimo direito sobre o referido concelho e do seu alfoz<sup>33</sup>.

As freiras accionaram os mecanismos legais ao seu dispor como os títulos de posse que, depois de analisados e tidos como prova necessária e suficiente, D. Pedro ordena, por carta datada de Ponte de Lima, de 7 de Setembro de 1360, aos juizes de Alenquer que se deslocassem a Aveiras para darem cumprimento à sentença régia proferida em Braga, a 4 de Agosto de 1360, a favor do Mosteiro<sup>34</sup>.

Nos finais do século XV seria a Infanta D. Beatriz, filha do Infante D. João e da Infanta D. Isabel<sup>35</sup> que viria a desempenhar uma acção assaz reveladora na resolução de conflitos, como aliás há havia arbitrado outros com igual sucesso: negociação com Castela de 1479<sup>36</sup>; tomou parte activa na conciliação entre o Duque de Bragança e os Reis Católicos, em 1480 de onde saíria o Tratado das Terçarias de Moura<sup>37</sup>.

D. Beatriz, senhora da vila de Almada vai chamar a si a resolução de um conflito que durava há pelo menos 123 anos entre os concelhos de Almada e o de Coina, quanto aos limites de dois municípios confinantes.

D. Beatriz usando toda a sua capacidade dissuasora e a sua experiência na resolução de conflitos interpõe-se na cadeia de poderes, perante a qual, o Mosteiro encontrou um meio termo – o poder e a influência da idosa Infanta que, por carta datada de Lisboa de 25 de Fevereiro de 1499, informa o rei D. Manuel do objecto litigioso entre os dois municípios e a sua vontade em renunciar à demanda que herdara ao tornar-se senhora da vila de Almada<sup>38</sup>.

D. Beatriz, mãe de D. Manuel pede, por mercê, que este confirme a carta de doação a favor do Mosteiro, para terminar com o problema da delimitação do alfoz dos concelhos em causa. O rei aceita a proposta de sua mãe satisfazendo aceitando a sua vontade manifestada a favor das freiras do hábito de Santiago<sup>39</sup>.

As relações amistosas entre o poder político e o poder religioso das profitentes santiaguistas consolida-se de forma generosa e absoluta quando o rei se torna inquilino do Mosteiro de Santos, emprazando em vida de três pessoas, o velho mosteiro de Santos-o-Velho, para casa de veraneio, pagando a renda estipulada e no tempo certo, aceitando todas as cláusulas propostas pelo colectivo capitular<sup>40</sup>.

A protecção das freiras estava consagrada na bula fundacional da Ordem de onde se extrai: “*e outrosi se perventura algum for contra as vossas freiras iradamentemente com suas maaons e a tanger que seja scomungado*”<sup>41</sup>.

33. *Chancelarias Régias – D. Pedro I (1357-1367)*, ed. por A. H. de Oliveira Marques *et al.* Lisboa, Centro de Estudos Históricos – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, 1984, 592-594.

34. IAN/TT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, cx.22, s/nº (2049).

35. Por sua vez filha de D. João I e mãe de D. Manuel I, de D. Diogo, duque de Viseu e da rainha D. Leonor. Foi casada com seu primo D. Fernando (1433-1470) – duque de Viseu em 1447, filho do rei D. Duarte – FREIRE, Braamcamp – *Brasões da Sala de Sintra*, III, 2ª ed. Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996, 286.

36. PINA, Rui de – *Crónica de D. Afonso V*, in *Crónicas de Rui de Pina*. Porto, Lello & Irmão Editora, 1977, 867-870.

37. *Ibidem*.

38. IAN/TT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, cx.14, m.10, nº27.

39. *Ibidem*.

40. IAN/TT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, cx.5, m.1, nº19.

41. IAN/TT, *Colecção Especial*, cx.1, nº12, inserta em traslado de 1396.06.20.

Todavia, o monacato feminino português, em geral, seria alvo de protecção régia. O Título XXII, do Livro V das Ordenações Manuelinas – “*Do que entra em Mosteiro, ou tira Freira ou dorme com ella, ou a recolhe em Casa*”<sup>42</sup>, é a prova mais evidente de que o poder político toma sobre si a protecção das mulheres da Religião, defendendo-as de qualquer acto que atente contra a sua condição de freira. A punição consistia na aplicação de açoites, quantias monetárias, degredo por um período de dois anos para África e em último grau podia culminar com o ostracismo para S. Tomé.

Estamos, assim, perante uma relação polissémica cuja diáspora encontra a sua leitura e aplicabilidade num feixe plurifacetado de situações que regem esta comunidade no seu quotidiano. O poder político está sempre presente e, quando não há motivos de força maior, vem à colação a protecção por vontade própria, através das cartas de guarda e de encomenda. Assim procederam D. Afonso IV em 1333<sup>43</sup>, D. Fernando em 1373<sup>44</sup> e 1379<sup>45</sup>, D. Leonor Teles em 1376<sup>46</sup>, 1378<sup>47</sup> e em 1381<sup>48</sup>, D. João I em 1388<sup>49</sup>, D. Filipa de Lencastre em 1391<sup>50</sup>, D. Duarte (confirmação) em 1433<sup>51</sup>, D. Leonor em 1434<sup>52</sup> e D. Afonso V em 1456<sup>53</sup>, 1461<sup>54</sup> e em 1462<sup>55</sup>.

É neste contexto de afinidades que a ligação entre o poder político e o poder religioso se fortalece tornando o segundo subsidiário do primeiro, sem que tal situação signifique uma submissão do “satélite” ao “planeta”.

---

42. *Ordenações Manuelinas, Livro V*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp.71-72.

43. IAN/TT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, cx.1, m.3, nº3.

44. IAN/TT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, cx.1, m.6, nº6.

45. IAN/TT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, cx.1, m.1, nº12.

46. IAN/TT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, cx.1, m.2, nº12.

47. IAN/TT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, cx.1, m.6, nº1.

48. IAN/TT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, cx.1, m.6, nº16.

49. Idem.

50. IAN/TT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, cx.1, m.2, nº3.

51. IAN/TT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, cx.1, m.6, nº24.

52. IAN/TT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, cx.1, m.5, nº10.

53. IAN/TT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, cx.1, m.2, nº5.

54. IAN/TT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, cx.1, m.5, nº19.

55. Idem.